

ATA Nº 04 – PROPOSTA FINANCEIRA - TP Nº 05/2017

Ata de reunião para análise e julgamento da Proposta Financeira referente à TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017, Processo nº 59523.000023/2016-33, que tem por objeto Recuperação de estruturas danificadas no aqueduto localizado no Setor Estreito III – Aspersão, localizado no município de Sebastião Laranjeiras-BA, no âmbito da 2ª Superintendência Regional. Às nove horas do dia onze de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala da 2ª SL CODEVASF - localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba, de acordo com a Determinação nº 273/2017, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Clooer Costa de Oliveira, cad. 110970-7, Ubirajara Bessa Filho, cad. 101470-6 e Thamar dos Santos Moraes, cad. 104300-5 para, sob presidência do primeiro, procederem análise e julgamento da Proposta Financeira. Após análise dos documentos técnicos da única empresa participante desta fase licitatória M & M Empreendimento Ltda-ME, CNPJ Nº 05.195.083/0001-35, foram constatadas as seguintes inconsistências, contrariando as exigências do Edital: Item 4.3.2.5.1 – Obrigatoriedade de ser considerado no cálculo do BDI aplicado, percentual de ISS do município onde será executada a obra/serviço/fornecimento. A licitante apresentou percentual diferente. Item 4.3.2.6.1 – A licitante deverá apresentar Planilha de Composições de Preços Unitários para todos os itens de serviços da Planilha Orçamentária. A licitante deixou de apresentar composição para o item 4.2 da Planilha Orçamentária – Junta de dilatação com corda de sisal e asfalto oxidado (seção 2x3cm). Item 12.3.3 – A licitante apresentou Planilha Orçamentária com erros aritméticos nas composições de preço unitário, deixou de somar subitens da planilha orçamentária e ainda, valores divergentes para o mesmo serviço; que ao serem corrigidos ferem o item 12.3.4 – Correções que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão consideradas. Item 12.3.8 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global e, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; a licitante apresentou preço zero para os itens 11.2 e 12.2 - Reaterro Compactado. Item 12.3.9 – Índícios de inexecuibilidade da proposta de preço por considerar salários abaixo da convenção do sindicato da categoria. A licitante considerou em suas composições de preços unitários salário/hora/homem abaixo dos fixados em tabela sindical da categoria. Servente R\$3,13 e Qualificado R\$7,14; enquanto que na tabela do sindicato seriam R\$4,41 e R\$7,47 respectivamente, inclusive do salário mínimo vigente e obrigatório no país. Diante do exposto, a comissão desclassificou a proposta financeira da empresa M & M Empreendimento Ltda-ME, CNPJ Nº 05.195.083/0001-35; e em atendimento ao item 12.7 do Edital concede o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresente nova proposta financeira escoimada das causas da desclassificação. O resultado da análise será divulgado no site da CODEVASF. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que após lida e aceita, vai assinada pela comissão técnica de julgamento.


Clooer Costa de Oliveira
Presidente


Ubirajara Bessa Filho
Membro


Thamar dos Santos Moraes
Membro